PROPOSTA COMERCIAL

Prop.1126/2026

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

16ª REGIÃO

CNPJ: 23608631000193

A **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** , com sua Unidade de Tratamento situada na Rua 12, Número 04, Quadra F, Setor Modulo A, DistritoIndustrialMaracanã- São Luís / Maranhão, CEP65.090- 260 inscrita no CNPJ sob o nº 24.024.586/0001-92, ora representada pelo Sr. Cristino José Gonçalves Nascimento Filho, CPF nº 830.487.153-04, Sócio – Proprietário, vem por meio desta, oferecer os serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos.

DOS SERVIÇOS:

Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Classe I.

DO CERTIFICADO DETRATAMENTO TÉRMICO:
Ao final do processo será emitido Certificado atestando o tratamento dos resíduos, sempre que for solicitado.

DO PREÇO:

Para execução dos serviços propostos será cobrada a importância de:

Item	Unidade de Medida	ACONDICIONAMENTO	Frequência	Valor
1	L	BOMBONA 50L	1X NA SEMANA	R$75,00

- 75,00 A UNIDADE DA BOMBONA;

VALIDADEDA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade por 60 dias acontar desta data.

13/02/2026

Cristino Nascimento Filho
Sócio – Proprietário.
Cristais Soluções Ambientais eGestão de Resíduos

PROPOSTA COMERCIAL

Prop.1127/2026

FÓRUM ASTOLFO SERRA

CNPJ: 23608631000193

A **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** , com sua Unidade de Tratamento situada na Rua 12, Número 04, Quadra F, Setor Modulo A, DistritoIndustrialMaracanã- São Luís / Maranhão, CEP 65.090- 260 inscrita no CNPJ sob o nº 24.024.586/0001-92, ora representada pelo Sr. Cristino José Gonçalves Nascimento Filho, CPF nº 830.487.153-04, Sócio – Proprietário, vem por meio desta, oferecer os serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos.

DOS SERVIÇOS:

Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Classe I.

DO CERTIFICADO DETRATAMENTO TÉRMICO:
Ao final do processo será emitido Certificado atestando o tratamento dos resíduos, sempre que for solicitado.

DO PREÇO:

Para execução dos serviços propostos será cobrada a importância de:

Item	Unidade de Medida	ACONDICIONAMENTO	Frequência	Valor
1	L	BOMBONA 20L	1X NO MÊS	R$230,00

VALIDADEDA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade por 60 dias acontar desta data.

13/02/2026

Cristino Nascimento Filho
Sócio – Proprietário.
Cristais Soluções Ambientais eGestão de Resíduos

PROPOSTA COMERCIAL

CNPJ 13.319.493/0001-79
Rua São Francisco, Nº 10 - Vila Maracujá -
Bairro Ribeira - São Luís-MA
CEP: 65099-510

PROPOSTA nº 24.2026 **São Luís, 23 de março de 2025.**

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 16a Região (TRT-MA)
AC: Sra. Nildy – Setor de Saúde do TRT16
Tel.: 55 98 8428-2946
E-mail.: servsaude@trt16.jus.br

Apresentamos nossa proposta para oferecer soluções completas e eficientes em gerenciamento de resíduos, com foco na sustentabilidade, conformidade legal e otimização de processos.

Desde já, ficamos à disposição para discutir os detalhes e adaptar nossos serviços às necessidades da sua empresa.

1. OBJETO: execução de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE pertencentes aos Grupos A, B, D e E da RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 - ANVISA

2. **PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	R$ UNIT.	R$ MENSAL PREVISTO
1	Uma coleta semanal com volume aproximado de 50 litros/ 6,38 kg **– SEDE TRT 16**	Por Bombona 50L/6,38kg	R$ 200,00	R$ 800,00
2	Uma coleta mensal com volume aproximado de 20 litros/2,55 kg **- Fórum Astolfo Serra**	Por Bombona 20L/2,55kg	R$ 150,00	R$ 150,00

3. **EQUIPAMENTOS PREVISTOS NA OPERAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Caminhão Baú

@bital.ambiental
.eco.br
Sua Empresa Sustentável
Gerenciamos resíduos com responsabilidade.

Faça Parte da Mudança!
(98) 98865-3473
bital.eco.br
Bital AMBIENTAL

CNPJ 13.319.493/0001-79
Rua São Francisco, Nº 10 - Vila Maracujá -
Bairro Ribeira - São Luís-MA
CEP: 65099-510

2	Bombonas 50L e 20L

4. DESCRIÇÃO

4.1 **Atendimento:** enviaremos pessoal e equipamentos descritos no item 3 para realizar o serviço. O cliente deve manter no local pessoal responsável para acompanhar e atestar o serviço, além de gerar o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos. Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento, disponibilizamos nosso Técnico Dilvan para auxiliá-los na emissão através dos seguintes contatos: +55 98 8916-1130 ou +55 98 9165-4513;

4.2 **Tratamento e Destinação final:** Os resíduos coletados serão imediatamente encaminhados para tratamento/destinação final, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	RESÍDUOS	TRATAMENTO	LOCAL
01	Resíduos sólidos dos serviços de saúde pertencentes aos Grupos ABDE	Incineração/Autoclavagem/Aterro	BITAL AMBIENTAL

5. DO CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL: será emitido e disponibilizado ao Cliente no Portal SINIR em até 15 dias todos os Certificados de Destinação Final, após a conclusão de todas as etapas de coleta, transporte e tratamento dos resíduos.

6. PAGAMENTO:

6.1 **Medição e Faturamento**

6.2 Será emitido faturamento até o sétimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, com vencimento para **todo dia 20** e será disponibilizado no site www.bital.eco.br na Área do Cliente.

6.3 A CONTRATANTE receberá login e senha para acesso à Área do Cliente, onde poderá consultar documentações inerentes ao contrato, tais como: registros de coletas, boletos, notas fiscais e outros.

6.4 **Pagamento**

6.5 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do documento conforme data de vencimento.

6.6 **b**. Após o vencimento, a CONTRATANTE ficará sujeito a protesto em órgão de restrição de crédito, com multa de 2% após o vencimento, juros de mora de 0,033% ao dia e até a suspenção dos serviços deste contrato.

7. O prazo de validade da presente proposta é de 10 dias a contar da data da sua emissão.

@bital.ambiental
.eco.br
Sua Empresa Sustentável
Gerenciamos resíduos com responsabilidade.

Faça Parte da Mudança!
(98) 98865-3473
bital.eco.br
Bital AMBIENTAL

PROPOSTA COMERCIAL

CNPJ 13.319.493/0001-79
Rua São Francisco, Nº 10 - Vila Maracujá -
Bairro Ribeira - São Luís-MA
CEP: 65099-510

Coloco-me à sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Tarcísio Carneiro – Gerente de Vendas

@bital.ambiental

.eco.br

Sua Empresa
Sustentável
Gerenciamos resíduos
com responsabilidade.



Faça Parte
da **Mudança!**
(98) 98865-3473
bital.eco.br

Bital AMBIENTAL

PROPOSTA COMERCIAL

Data: 23/03/2026 – Nº 20.158

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Nome do responsável: GUSTAVO ANDRÉ WEBER

1 CONTEXTO DA ORGANIZAÇÃO

Fundada em agosto de 2003, a Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda iniciou suas atividades oferecendo serviço de limpeza e conservação predial, com o crescimento da demanda referente a atividade, a empresa foi gradativamente tomando espaço no mercado e ganhando cada vez mais clientes. Vendo as oportunidades oferecidas pelo mercado, começou a atuar com o fornecimento de mão de obra especializada, ganhando mais contratos e direcionamento. Em 2011 iniciamos na área do Porto do Itaqui e começamos a investir no gerenciamento de resíduos com a inclusão de mão de obra. A partir desse crescimento adquirimos uma área na Vila Maranhão onde iniciou o Projeto do Centro de Tratamento de Resíduos.

Em junho de 2016 a Maxtec Serviços Gerais se tornou pioneira no mercado estadual na gestão e gerenciamento de resíduos inaugurando o Centro de Tratamento de Resíduos com uma área construída de 2.354,77m^2 de uma área total de 3.298,94m^2, localizado na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, BR 135, N° 19, Km 19, Itaqui Pedrinha, São Luís – MA.

Neste mesmo período, o Centro de Tratamento de Resíduos registrou um recorde com a incineração de cerca de dois milhões de toneladas de resíduos empregando tecnologia 100% maranhense, garantindo assim os melhores resultados no processo de queima de resíduos.

A Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda revisou e analisou os aspectos-chave e seus *stakeholders* para determinar a direção estratégica da empresa. Isso requer a compreensão das questões internas e externas que interessam a empresa e suas partes interessadas.

2 VALORES E CRENÇAS

Os nossos valores institucionalizam e fundamentam o direcionamento estratégico da empresa, permitindo assim que tenhamos um crescimento fundamentado na ética e no respeito aos nossos colaboradores, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

Missão:

Oferecer soluções seguras na prestação de serviços e gerenciamento deresíduos com qualidade e transparência.

Visão:

Ser referência como uma das melhores empresas em terceirização de serviços e gerenciamento de resíduos no

Estado do Maranhão, até 2027.

Valores:
Ética;

Segurança;

Espírito de equipe;

Respeito ao cliente;

Valorização das pessoas;

Responsabilidade social e ambiental.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Durante a execução do contrato a Classificação adotada será de acordo com a normaABNT NBR 10.004, que segue:

3.1 Resíduos Classe I - Perigosos

Todos aqueles resíduos caracterizados como: reativos, corrosivos, tóxicos, patogênicos, radioativos, inflamáveis; são exemplos de resíduos classe I: óleos e graxas minerais, borras oleosas, tintas, vernizes, solventes, resíduos de agrotóxicos contendo metais pesados, resíduos de serviços de saúde (ambulatórios, hospitais, clínicas, etc.), resíduos ácidos ou alcalinos, dentre outros.

3.2 Resíduos Classe II A - Não perigosos não inertes

Todos aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I – Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos da ABNT NBR 10004. Os resíduos Classe II A – Não Inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água; são exemplos de resíduos classe II A: os restos de alimentos, os lodos das (estações de tratamento de efluentes) ETEs e das fossas sépticas, os resíduos sanitários em geral, os resíduos das podas de árvores, dentre outros;

3.3 Resíduos Classe II B – Inertes

Quaisquer resíduos que, quando amostrados de forma representativa, segundo a NBR 10.007, e submetidos a um contato estático e dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G. São exemplos de resíduos classe II B: rochas, tijolos, vidros, plásticos e borrachas, papel, papelão, tecidos, dentre outros.

4 OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte, destinação final e gerenciamento de resíduos Classe I.

5 LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Sede do TRT-16 / Fórum Astolfo Serra.

6 DADOS DO RESÍDUO E INVESTIMENTO:

Nº	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I – INFECTANTE (SEDE DO TRT).	A DEFINIR	POR BOMBONA 50L COLETADA	R$ 250,00
02	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I – INFECTANTE (FÓRUM ASTOLFO SERRA).	A DEFINIR	POR BOMBONA 20L COLETADA	R$ 230,00

Declaração: Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta proposta.

Ressalva:

7 DO VENCIMENTO, FORMA DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 Os valores definidos nos itens e subitens 6, serão apresentados na forma de boletim de medição que será finalizado logo após a realização do serviço.

7.2 O boletim de medição deverá ser enviado para a área gestora do contrato até o dia 10, contabilizando o intervalo de 01 a 30 do mês (30 dias).

7.3 Quando do envio da medição para aprovação, a CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas para aprovar, não havendo manifestação, o faturamento seguirá como aprovado.

7.4 O pagamento será realizado através de boleto bancário e emissão de nota fiscal, com o prazo de 10 dias.

8 DO ATRASO NO PAGAMENTO

8.1 O atraso no pagamento da locação e dos serviços prestados pela CONTRATADA implicará na automática aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 0,33% (trinta e três centésimos de percentual) ao dia.

8.2 Sem embargo do estabelecido no item 7.1, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA poderá suspender o cumprimento do objeto deste contrato, independentemente de aviso ou notificação.

8.3 Sem embargo do estabelecido nos itens 7.1 e 7.2, caso o atraso seja superior 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação por escrito, que será entregue ao CONTRATANTE, aplicando-se, ainda, a uma multa no valor de 02 (duas) vezes a média aritmética dos boletos pagos pertinentes aos últimos 2 (dois) meses.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

10 DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 Após a conclusão período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato os

valores definidos na cláusula 6 serão reajustados com base na variação do IGPM acumulado do período publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Em caso de dano ou extravio dos equipamentos colocados sob a posse do(a) CONTRATANTE, esta desde já autoriza a CONTRATADA a realizar a reparação e/ou substituição do(s) equipamento(s) danificado(s), independente de notificação, bem como aprova a cobrança dos valores respectivos a título de indenização, em conjunto ou separado das faturas de cobrança dos serviços objeto deste CONTRATO, equivalente no mínimo de 50% (cinquenta) por cento do valor de um equipamento novo, sendo comprovado através de nota fiscal.

11.2 Essa proposta tem validade de 30 dias.

11.3 A coleta deverá ser realizada em um tempo máximo 40 min da hora de inicio da operação por veículo, caso ultrapasse o tempo de execução, será cobrado adicional a cada 15 minutos a mais no valor de R$ 45,00. A contabilização da hora é realizada no verso do manifesto, onde a empresa deverá atestar o início da operação em conjunto com o motorista.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE deverá acondicionar os resíduos de forma adequada, responsabilizando-se exclusivamente pelo integral atendimento das exigências legais, de acordo com a respectiva classificação dos resíduos, mantendo os veículos sem vazamentos.

12.2 Responsabilizar-se por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos Serviços, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATADA.

12.3 Permitir acesso dos empregados da Contratada, aos locais de execução dos serviços, mesmo em horário extraordinário, se necessário.

12.4 Coordenar o fluxo das informações entre os fornecedores dos equipamentos e materiais e a CONTRATADA.

12.5 Permitir à CONTRATADA acesso a documentos e normas técnicas de seus arquivos, para consultas eventuais, quando os serviços assim o exigirem.

12.6 Treinar toda a equipe CONTRATADA no Sistema de Gestão de Segurança e Ambiental.

12.7 Disponibilizar local adequado para disposição das caixas de coleta/coletor e responsabilizar-se pela integridade física dos mesmos enquanto estiverem em seu(s) estabelecimento(s), ficando obrigado(a) o(a) CONTRATANTE em indenizar a CONTRATADA em caso de dano aos equipamentos colocados sob a posse daquele(a) (CONTRATANTE), o que se exemplifica com as caçambas estacionárias utilizadas para acondicionamento dos resíduos, dentre outros equipamentos colocados pela CONTRATADA para a realização do escopo deste CONTRATO.

12.8 Comunicar à **CONTRATADA** por escrito sobre quaisquer irregularidades que afete o desempenho dos serviços;

12.9 Colaborar com o cumprimento do contrato;

12.10 Após a emissão do MTR no SINIR deverá enviar o mesmo logística.ctr@maxtecservicos.com.br e sempre com no mínimo 48 horas de antecedência.

12.11 Assinar através de preposto responsável toda documentação apresentada referente as atividades prestadas de forma legível e quando possível carimbar, em especial os Manifestos de Transporte e Controle de Transporte de Resíduos - CTR sempre no ato da coleta dos resíduos.

12.12 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quais entendimentos entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** serão feitas por escrito nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.13 Observar todas as exigências legais e normativas (principalmente as federais, estaduais e municipais) pertinentes ao acomodamento e entrega destes resíduos sólidos, sendo a única responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento destas exigências, em especial os referentes aos resíduos perigosos e radioativos.

12.14 Exercer a fiscalização cabível, para que sejam entregues à **CONTRATADA** única e exclusivamente, resíduos sólidos pertinentes às espécies previstas na cláusula primeira desse contrato, sendo a **CONTRATANTE** a única responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento destas exigências.

12.15 A **CONTRATANTE** será a única responsável pela classificação dos resíduos descarregados na compactadora da **CONTRATADA**, ficando responsável, exclusivamente, pelos eventuais danos causados a terceiros e ao meio ambiente, quer por sanções administrativas ou penais, quer por indenizações de qualquer natureza, desde que estabelecido o nexo de causalidade

entre os mencionados danos e atos ou fatos imputáveis à **CONTRATANTE**.

12.16 Qualquer condenação ou despesa em qualquer esfera, que vier, eventualmente, a sopesar sobre a **CONTRATADA**, em razão da responsabilidade assumida pela **CONTRATANTE** no item 9.8.3 acima, e desde que não tenha sido possível substituir a **CONTRATADA** no pólo passível de eventual demanda, deverão ser reembolsadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de comunicações ou intimações nessesentido.

12.17 Disponibilizar protocolos relacionados à execução deste escopo de trabalho;

12.18 Sanar dúvidas referentes à transporte e destinação de todosos tipos de resíduos gerados na frente de serviço;

12.19 Fornecer diretrizes para aplicação das políticas desegurança, higiene industrial e meio ambiente;

12.20 Sanar dúvidas que possam surgir por parte da empresa executora.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Prestar os serviços com qualidade;

13.2 Isentar a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade junto aos seus funcionários, inexistindo vínculo empregatício entre estes e a tomadora de serviços, os quais serão contratados, remunerados e fiscalizados pela **CONTRATADA**;

13.3 Considerar-se para todos os efeitos legais como responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados, bem como, todos e quaisquer encargos decorrentes da Legislação do Trabalho, Previdência Social, Acidente de Trabalho, Imposto sobre Serviços na forma da Legislação em vigor, devidos por força deste contrato;

13.4 Executar fielmente todos os serviços de modo diligente e eficiente, em rigorosa observância aos padrões técnicos vigentes e estipulados pela **CONTRATANTE;**

13.5 Responsabilizar-se pela supervisão e controle de qualidadedos serviços prestados.

13.6 Emitir e entregar à **CONTRATANTE** juntamente com o faturamento mensal:

✓ Envio de manifestos de resíduos sólidos, o certificados de destinação final deverá ser emitido pelo portal SINIR > CERTIFICADOS > MEUS CDF após o 5º dia útil do mês seguinte, a Maxtec não

emite CDF antes do fechamento do mês.

13.7 Realizar os serviços de acordo com as normas ambientais vigentes e aplicáveis;

13.8 Recusar o recebimento e/ou transporte de resíduos sólidos produzidos pela **CONTRATANTE** que não se enquadrem nas espécies prevista na cláusula primeira do presente instrumento de contrato e/ou não esteja catalogada por ela, em especial os rejeitos radioativos, isso por força da sua licença ambiental de operação, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), da Política Nacional de Energia Nuclear e da Norma CNEN NN 8.01, que proíbe a **CONTRATADA** de receber, como destinatária intermediária ou final, qualquer tipo de rejeito radioativo.

13.9 Promover de forma aleatória a inspeção visual dos sólidos coletados da **CONTRATANTE** de forma a fiscalizar o disposto neste contrato e o corretopreenchimento do "Manifesto de Transporte de Resíduos", sem que isto implique na mitigação ou alteração da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** pela eventual inobservância das disposições contratuais, legais ou normativos pertinentes, nos termos deste instrumento, inclusive realizar o exame através de equipamento específico manual ou fixo, tipo contador Gueiguer, radiômetro ou cintilômetro a existência ou não de fontes radioativas clandestinas misturadas inadequadamente pela **CONTRATANTE** nas cargas de resíduos a serem coletados, transportados e/ou incinerados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das medidas administrativas, judiciais, criminais e pela cobrança das indenizações devidas por essa infração contratual.

No aguardo do seu pronunciamento, renovamos nossos protestos derespeito e consideração.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCILENE SANTOS SILVA
Data: 23/03/2026 14:58:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcilene Silva – Consultora comercial

De acordo com os termos desta Proposta Comercial: 23 de março de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Gustavo André Weber
Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado Odontologia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 66 / 2025

CONTRATO Nº 66/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E DESCARTE DE LIXO E MATERIAL INFECTANTE GERADOS PELOS CONSULTÓRIOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEI N.° 0010209-54.2025.6.27.8000).

A **UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO,** neste ato denominado **CONTRATANTE,** inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/ MA, representado por seu Presidente**,** o Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, e, de outro lado, a empresa **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.024.586/0001-92, com sede na Rua 12, Número 04, Quadra F, Setor Modulo A, Distrito Industrial Maracanã, CEP 65.090-260 – São Luís – MA, e-mail: cristino@cristais.eco.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **CRISTINO JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO FILHO**, CPF nº 830.487.153-04, RG nº 65910931 -SSP/MA, celebram o presente contrato, nos termos do disposto no art.75, III, "a" da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de coleta e descarte de lixo e material infectante gerados pelos consultórios médico e odontológico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão., obedecidas às condições do termo de referência e da proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total quinquenal estimado do presente contrato é de **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais), em parcelas mensais correspondentes à quantidade mensal coletada, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QTDE DE COLETAS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL QUINQUENAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços de coleta de descarte de lixo e material infectante	Bombona 20l	R$ 72,00	50	R$ 3.600,00	R$ 18.000,00

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a nota de empenho nº **2025NE000150**, à conta da seguinte dotação Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070158 - ASAVI; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: IEF LIMPEZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, devidamente formalizado pelo atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura discriminativa pelos fiscais do contrato.

3.1.1. Os serviços serão considerados definitivamente recebidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, desde que constatada a adequada prestação dos serviços, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

3.2.1. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Na impossibilidade de acesso ao sistema, a regularidade poderá ser comprovada por consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes ou mediante apresentação da documentação exigida nos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;

3.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.3. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.4. Constatada situação de irregularidade da contratada no SICAF, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização de sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

3.5. Caso não ocorra a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar o fato aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, informando também sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando à garantia dos créditos públicos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as providências necessárias à rescisão contratual, nos autos do respectivo processo administrativo, assegurando à contratada o direito à ampla defesa.

3.7. Enquanto houver a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida, formalmente, pela rescisão do contrato, caso a contratada permaneça em situação irregular perante o SICAF.

3.7.1. O contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF será rescindido, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de relevante importância, devidamente justificado pela autoridade máxima da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Designar fiscal para a execução dos serviços, ligado à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida - ASAVI.

4.2. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.

4.3. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados.

4.4. Permitir o acesso às dependências do TRE-MA dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.

4.5. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

5.2. Apresentar, em sua metodologia de execução, o detalhamento de todos os procedimentos adotados, incluindo padronização de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e comprovação da capacitação e treinamento dos profissionais responsáveis pelo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme item 2.5 do Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – Diretrizes Gerais, aprovado pela Resolução RDC n. 306/2004.

5.3. Garantir que os profissionais estejam devidamente uniformizados e identificados quando em serviço nas dependências do TRE-MA.

5.4. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

5.4.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

5.4.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

5.5. Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;

5.6. Realizar a destinação final (tratamento) dos resíduos coletados, conforme as normas ambientais e sanitárias vigentes.

5.7. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

5.8. Responder integralmente pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, desde que efetivamente comprovada sua responsabilidade;

5.9. Enviar, mensalmente, relatório à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI), contendo informações sobre a quantidade de material recolhido semanalmente, bem como comprovação da destinação adequada dos resíduos.

5.10. Comunicar previamente ao Contratante quaisquer ocorrências que possam ocasionar alteração no cronograma de coleta.

5.11. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

5.12. Apresentar, juntamente com a nota fiscal para fins de atesto, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, bem como certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e aos fiscos federal,

estadual e municipal, quando não for possível sua consulta por meio do SICAF.

5.13. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, sem prévia anuência do Contratante;

5.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.15. Atender de imediato às solicitações de substituição de mão de obra consideradas inadequadas, por motivos de comportamento, desempenho técnico ou conduta incompatível com a disciplina e o decoro do serviço público, efetuando a substituição no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

5.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de cumprimento das normas internas da Administração. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA.

5.17. Informar ao Contratante toda e qualquer irregularidade identificada no decorrer da execução dos serviços.

5.18. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

5.19. Apresentar plano de contingência com medidas de mitigação de riscos, a ser aplicado em caso de interrupção dos serviços.

5.20. As recomendações constantes neste Termo de Referência funcionam como diretrizes para prevenção e enfrentamento de riscos decorrentes da descontinuidade do serviço. Essas orientações não são exaustivas e deverão ser complementadas pela contratada, com medidas preventivas, corretivas e de curto prazo, considerando suas especificidades operacionais, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

5.20.1. Compete à contratada comunicar tempestivamente à ASAVI quaisquer riscos não mapeados — novos ou não identificados anteriormente — e propor as ações e controles necessários para seu tratamento.

5.20.2. O plano de contingência da contratada deverá prever, no mínimo, a realização de duas coletas mensais de resíduos infectantes.

5.20.3. As informações relativas à identificação e avaliação dos riscos de descontinuidade do serviço deverão ser reportadas à ASAVI para fins de ciência e acompanhamento.

5.21. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser alterada sem autorização prévia do Contratante, uma vez que o cronograma foi definido em conformidade com as necessidades institucionais.

5.22. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD n. 2/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência inicial do contrato é de 5 (cinco) anos, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista o caráter continuado e a demanda permanente do serviço, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, devendo ser divulgado no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida negociação com a contratada ou rescisão contratual sem ônus para ambas as partes (art. 107 da Lei n. 14.133/2021).

6.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III).

6.4. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, observado o interregno de um ano, aplicando- se o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada deverá realizar a coleta semanal de, aproximadamente, 2 (dois) quilos de resíduos infectantes, sempre às sextas-feiras, no horário de funcionamento do TRE-MA, das 8h às 14h, no prédio anexo localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Bairro Areinha.

7.2. Excepcionalmente, havendo necessidade de descarte em data anterior à sexta-feira, em razão de acúmulo de resíduos, a contratada será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, nesse caso, ser dispensada da coleta prevista para a sexta-feira imediatamente subsequente.

7.3. Caso o dia previsto para a coleta coincida com feriado, ponto facultativo ou qualquer outro impedimento que inviabilize a prestação do serviço, a coleta poderá ser antecipada ou reagendada para o dia útil imediatamente anterior ou posterior, conforme definido previamente com o fiscal do contrato.

7.4. Durante o recesso natalino, compreendido entre os dias 19 de dezembro e 6 de janeiro, não haverá recolhimento de resíduos.

7.5. A execução dos serviços objeto desta contratação terá início na primeira sexta-feira imediatamente posterior à emissão da ordem de serviço, a qual será expedida após a publicação do contrato.

7.6.1 Do Recebimento Provisório

7. 6.1.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante atesto pelo fiscal do

contrato, em até 3 (três) dias úteis após a conclusão de cada coleta.

7.6.1.2 A fiscalização verificará a conformidade da coleta com o cronograma, horário e local estabelecidos, a quantidade aproximada de resíduos coletados e a adequada destinação inicial, atestando o recebimento provisório dos serviços.

7.6.1.3 A cada recolhimento a Contratada emitirá comprovante, devidamente assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da contratada.

7.6.2 Do Recebimento Definitivo

7.6.2.1 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá mensalmente, após a conclusão da

última coleta do mês, e será condição para o processamento do pagamento.

7.6.2.2 Após a realização da última coleta do mês, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante o Relatório Mensal Consolidado de todas coletas realizadas no período, acompanhado dos respectivos comprovantes de recolhimento, bem como da comprovação da destinação adequada dos resíduos (MRTs).

7.6.2.3 A fiscalização do Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da documentação prevista no item 5.6.2.2, para analisar a regularidade dos serviços prestados, verificando:

a) A execução do quantitativo de coletas previstas para o período, conforme o cronograma e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) A regularidade do Relatório Mensal e dos comprovantes de coleta e apresentados;

c) A destinação final adequada dos resíduos, por meio dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs);

d) Qualquer intercorrência ou não conformidade ocorrida durante o mês.

7.6.2.4. Sendo os serviços considerados satisfatórios e em conformidade com o Termo de Referência, a fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços referentes ao mês, que servirá de base para a autorização do pagamento, nos termos do item 9.1

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem hipóteses de inexecução PARCIAL do objeto contratual:

a) Permitir a presença de empregado não uniformizado, ou sem identificação;

b) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;

c) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

d) Alocar na execução do contrato funcionário sem a devida capacidade técnica;

e) Transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo em parte;

f) Não iniciar a execução no prazo do subitem 5.2;

g) Não manter o registro diário de frequência de cada colaborador atualizado;

h) Deixar de cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da Contratante contidas no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas, ou cumprir de forma desidiosa ou negligente;

i) Deixar de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei n. 14.133/21;

j) Não indicar preposto apto a tratar em nome da empresa junto ao fiscal do contrato;

k) Deixar de atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto à substituição de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços;

l) Deixar de pagar quaisquer de suas obrigações perante o Poder Público durante a execução do contrato, causando com isso o retardamento na execução dos serviços;

m) Falhar ou retardar na execução dos serviços por falta de colaborador;

n) Permitir que funcionário se apresente com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica para a execução dos serviços;

o) Deixar de manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

p) Não reparar eventuais danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos de preposto ou funcionários seus, relacionados à execução do contrato.

8.2. Constituem hipóteses de inexecução TOTAL do objeto contratual:

a) Reincidências naquelas elencadas no subitem 15.1;

b) Causar, por má-fé ou falta de diligência, prejuízo à Administração Pública ou a terceiros, de graves consequências, de difícil reparação ou que onerem substancialmente a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES DMINISTRATIVAS

9.1. Para fins de aplicação de penalidades, consideram-se infrações administrativas, nos termos das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, as seguintes condutas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência:

9.1.1. Criar ou permitir situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequência letal;

9.1.2. Deixar de realizar o descarte regular dos resíduos, em desacordo com as normas aplicáveis;

9.1.3. Atrasar, suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo em casos de força maior ou caso fortuito;

9.1.4. Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização contratual;

9.1.5. Manter empregado não qualificado para a execução dos serviços contratados;

9.1.6. Omitir o envio de relatório mensal à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI);

9.1.7. Descumprir quaisquer outras disposições do Edital e seus Anexos, em caso de reincidência após notificação formal da Administração.

9.2. Pela prática das infrações descritas no item anterior, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, à aplicação das seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, nos casos de infrações de baixo potencial lesivo, que não comprometam a execução do objeto contratado;

9.2.2. **Multa reparatória de até 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de dano material causado ao TRE/MA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão da Contratada. Se o valor do dano for superior a 10% do contrato, a multa corresponderá ao valor integral do dano;

9.2.3. **Multa por descumprimento parcial**, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por evento, sem prejuízo da obrigação de refazer ou reparar os serviços, especialmente nas hipóteses dos subitens 15.1.3 a 15.1.7 e 14.1;

9.2.4. **Multa moratória diária de 0,5%** (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, nos casos de atraso na prestação dos serviços;

9.2.4.1. Caso o atraso ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e a aplicação de **multa compensatória de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total contratado.

9.2.5. **Multa compensatória de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto, como previsto nos subitens 15.1.1 e 15.1.2 e 14.2, ou em caso de recusa injustificada da Contratada em firmar o contrato;

9.2.6. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a União** por até 3 (três) anos, nos termos da legislação aplicável, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.7. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade, ou até a reabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.2.8. Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou contratual apresentada junto à nota fiscal, não sanada no prazo concedido pela Administração, o contrato poderá ser rescindido, com aplicação de **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

9.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos decorrentes.

9.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser deduzidas dos valores devidos à Contratada ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, em caso de suspensão, a Contratada deverá ser descredenciada pelo mesmo período, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e no art. 124, e poderá será extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA*, datado e assinado eletronicamente*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.
Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Presidente do TRE-MA	**CRISTINO JOSE GONCALVES NASCIMENTO FILHO** Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, **Presidente**, em 15/12/2025, às 19:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTINO JOSE GONCALVES NASCIMENTO FILHO**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **2647566** e o código CRC **041BF388**.

0010209-54.2025.6.27.8000	2647566v2

PROCESSO N° 78.408/2024 – TJ/MA
CONTRATO N° 0023/2021 – TJMA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0023/2021 - TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n°, Centro, São Luís/MA, CEP n° 65.010 - 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240 SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.899.350/0001-55, sediada à Av. Eng° Emiliano Macieira, Km 19, BR 135, n° 19, Itaqui Pedrinhas, São Luís – MA, CEP: 65.095-603, fones: (98) 3304-4457/ 99100-6040 , e-mail: comercial@maxtecservicos.com.br, neste ato representada pelo **Sr. ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n° 45461895-6 SESP/MA, inscrito no CPF sob o n° 483.618.363-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0023/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em **24/03/2025** e término em **24/03/2026**, e **REAJUSTE** do seu valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1. Pelo presente instrumento, o contrato fica reajustado com base no **IGP-M** acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com referência a fevereiro/2024, que apresentou índice com percentual negativo de – **3,7586%**, conforme **DESPACHO – COCON n° 23932024** e **Memória de Cálculo** a seguir:

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
VALOR DO CONTRATO (MENSAL)	R$ 2.916,68
VALOR ANUAL	R$ 35.000,16
IGP-M FEV./2024 (12 MESES)	-3,7586%
VALOR DO REAJUSTE (MENSAL)	- R$ 109,63
VALOR REAJUSTADO (MENSAL)	R$ 2.807,05
VALOR REAJUSTADO (12 MESES)	R$ 33.684,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL REAJUSTADO

3.1. O valor mensal reajustado do contrato é de **R$ 2.807,05 (dois mil, oitocentos e sete reais e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este Termo Aditivo será apropriada nas seguintes rubricas orçamentárias: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 **–** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Termo Aditivo serão liquidadas através da Nota de Empenho n° 2025NE00802-TJMA, emitida em 21/03/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECISÃO – GP n° 24082025**, e encontra amparo legal no art. 57, II, c/c art. 40, XI, e art. 55, III, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução - GP n° 25, de 20 de maio de 2013.

Assinado e datado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2025.03.21 16:15:24 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349

Assinado digitalmente por ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=47280695000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.21 15:38:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA
Representante Legal da Empresa